

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL

CONTRATO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA CALC – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CONTRATANTE: A UNIÃO, intermédio por da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU. CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, Diretor-Geral ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 928323 - SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, **OU**, em seus impedimentos e ausências, pelo Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, SANDRA LIA SIMÓN, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 11553147-SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46., residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: CALC – INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.202.645/0001-81, com sede à SBS Quadra 02, Bloco E, nº 12, Sala 206, Sobreloja, Parte Y4, Brasília-DF CEP: 70070-120, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.414.418 - SSP/DF inscrito no CPF/MF sob o n. 689.224.691-53, conforme procuração apresentada, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de fornecimento integral, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005909/2017-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de *switches* topo de rack (ToR), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 29/12/2017, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 1299/2017; bem como aos

demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005909/2017-68 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos switches topo de rack (ToR), objeto deste contrato, será executado conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos materiais/bens será de, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do início da vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os switches deverão ser entregues, em perfeitas condições de operação, nas dependências da Escola Superior do Ministério Público (ESMPU), localizada no SGAS, quadra 604, lote 23, CEP 70.200-640, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no período de 12:00 as 19:00 horas, com prévio agendamento por meio do telefone (61) 3313-5389 ou 5229.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos da solução deverão vir acompanhados de todos os softwares e opcionais.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os equipamentos deverão funcionar em 110v/220v.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverão vir com todos os cabos de força adequados e em tamanho suficiente para instalação de toda a solução nas dependências da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão aceitos, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão rejeitados os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório do objeto se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega dos equipamento e dos dados para abertura de chamados para posterior verificação de conformidade e aderência às especificações constante neste contrato e na proposta da CONTRATADA, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a entrega dos equipamentos e entrega dos dados para abertura de chamados e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATANTE realizará testes de conformidade e pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do produtos adquiridos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega será considerada como atendida somente após o recebimento definitivo por parte da equipe técnica responsável da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os equipamentos entregues atendem a todas as especificações contidas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A data do aceite final será, para todos os fins, considerada como a data da entrega definitiva do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos testes de conformidade a CONTRATADA deverá substituir os equipamentos eventualmente recusados.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento provisório ou definitivo do equipamento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2°, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os equipamentos deverão ter garantia e assistência técnica de 60 (sessenta) meses "on-site" para todos os seus componentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, a contar da data de seu recebimento definitivo, estendendo-se por todo o período de vigência do contrato, subdividindo-se em:

- 1. Garantia técnica evolutiva: fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome. A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos;
- 2. Garantia técnica corretiva: série de procedimentos executados para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho, inclusive com a substituição de componentes, partes, ajustes, reparos e demais serviços necessários de acordo com os manuais de manutenção do fabricante e normas técnicas específicas para cada caso:
- 3. Garantia técnica assistencial: atividades que incluem, mas não se limitam a, execução e provimento de informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; esclarecimento acerca das características dos produtos; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, determinar à CONTRATADA a execução das rotinas de garantia técnica supracitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar soluções definitivas para os problemas relatados e identificados por solicitação de garantia técnica pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará serviço de garantia técnica "on-site", remotamente ou por telefone sempre que se fizer necessário ou quando solicitado pelo CONTRATANTE. O tipo de atendimento será definido pela equipe técnica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento telefônico com discagem gratuita 0800 ou de custo local DDD 61 e, adicionalmente, outro meio de comunicação de disponibilidade imediata, sítio Web ou e-mail, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, para abertura e acompanhamento de chamados. É imprescindível que os funcionários de atendimento da CONTRATADA conheçam a solução e estejam aptos a dar as informações básicas sobre a solução.

PARÁGRAFO QUINTO – A Garantia Técnica deverá, ao ser acionada, registrar o chamado, protocolar a data e hora da solicitação, nome do solicitante e descrição detalhada da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA encaminhará mensagem de e-mail para endereço a ser indicado pela CONTRATANTE informando o número de protocolo do chamado técnico, data e hora de abertura e sua descrição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atendimento e Garantia Técnica devem ser em língua portuguesa, incluindo o atendimento telefônico, o e-mail e o sítio Web.

PARÁGRAFO OITAVO – A critério da CONTRATANTE, o atendimento às solicitações deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE ("on-site") e não poderá ser interrompido até o completo reestabelecimento dos equipamentos e da solução, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, salvo acordo prévio e expresso com a CONTRATANTE. Também não implicará em custos adicionais a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A interrupção do atendimento por parte da CONTRATADA e sem a prévia autorização da equipe técnica da CONTRATANTE poderá ensejar na aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO — Deverá haver uma descrição da solução, imediatamente após fechamento dos chamados, acerca das soluções aplicadas para definitivamente retornar à solução ao pleno estado de funcionamento. Essa descrição deverá fornecer em detalhes, por e-mail ou via sítio Web, a solução para o problema detectado. Deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço, incluindo todos os componentes da solução, equipamentos de comunicação, peças e esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá entregar documentação comprobatória da contratação da Garantia técnica, pelo período especificado neste termo de referência, junto ao fabricante da solução ofertada. A contratação da garantia técnica junto ao fabricante não exime a CONTRATADA da mesma responsabilidade. Os serviços deverão ser prestados pelo fabricante dos equipamentos ou pela rede de assistência técnica autorizada, sempre sob responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente da solução, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às

substituídas com a anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas e de primeiro uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em qualquer tipo de substituição, temporária ou definitiva, por equipamento diferente ao original, a CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade com o restante da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O envio para centros de Garantia técnica em outra localidade não exime a CONTRATADA do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Fiscal Técnico ou Requisitante do Contrato, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deve prover as correções e atualizações mais recentes dos hardwares instalados, tais como firmware, que permitam melhorar as funcionalidades dos equipamentos e mantê-los compatíveis com os demais componentes de hardware e software do parque tecnológico do CONTRATANTE, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela equipe técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deve assegurar a Garantia Técnica necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos que compõem a solução ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamentos, infraestrutura, transporte, deslocamento, embalagem, peças, partes, manuais do fabricante, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não devendo gerar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução CONTRATADA, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante o fornecimento dos produtos e a vigência contratual ora tratados, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido

pelo Fiscal do Contrato, o(s) preposto(s) ou técnico(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Caso o equipamento esteja coberto por garantia do tipo "Lifetime", uma vez encerrando o PRAZO DE GARANTIA, o fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial que permita a substituição sem custos de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software por um prazo de, no mínimo, 5 anos após o encerramento das vendas do equipamento em questão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do equipamento sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), todos os dias do ano, no idioma português, por telefone ou website, atendendo aos seguintes níveis de severidade e com os seguintes prazos de solução definitiva (tempo decorrido entre a abertura do chamado e a solução definitiva do incidente e/ou troca de peças):

Severidade	Descrição	Tempo de atendimento	Prazo para solução definitiva	Penalidade - descumprimento do prazo de atendimento	Penalidade - descumprimento do prazo para solução definitiva
1	Problema grave que impeça a operação do equipamento	1 (uma) hora considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 3h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 1º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
2	Problema que comprometa gravemente o desempenho do equipamento, com lentidão	3 (três) horas considerando refime 24x7	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por	Multa de 1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 3º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à

	perceptível.			inexecução parcial do contrato	penanuaue por inexecução parcial do contrato.
3	do	horas	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,5% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.
4	Impacto mínimo no equipamento e demais questões	10 (dez) horas considerando horário comercial	Próximo dia útil	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada hora comercial excedente até o máximo de 24h corridas. Após este prazo, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato	Multa de 0,1% do valor total do objeto a cada dia útil excedente. Após o 5º dia útil excedente, a contratada estará sujeita à penalidade por inexecução parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

- 1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
- 4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
- 5. Manifestar-se formalmente sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório:

7. Conferir os materiais/bens discriminados neste contrato e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
- 3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português ou inglês e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5. Manter, durante todo o período do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
- 7. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 7. Efetuar a substituição dos materiais/bens entregues em desacordo com as especificações, em até 10 (dez) dias a contar da notificação da CONTRATANTE, quando comprovada a impossibilidade de aceitação do mesmo;
- 8. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento;
- 9. Observar e cumprir os níveis de serviço acordados;
- 10. Disponibilizar para *download*, durante o prazo de vigência contratual, todas as atualizações corretivas, evolutivas, de segurança e *releases* referentes à licença entregue e aos itens fornecidos, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 11. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações de marca dos bens para análise e decisão da CONTRATANTE;

- 12. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
- 13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução deste contrato, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
- 16. Adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 17. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 03128058120HP0001, Class. 1 34105, ND 449052, Subitem 35 - Equipamentos de processamento, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000710, de 29/12/2017, no valor de R\$ 51.773,67 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ 51.773,67 (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10° (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos bens efetivamente fornecidos, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola

Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens entregues e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SEXTO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (6/100) \rightarrow I = 0.00016438$

365

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15° (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso os objetos contratados sejam entregues de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta cláusula:

I – advertência.

II – multa.

III — suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7°, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do parágrafo anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do fornecimento objeto deste contrato:

- 1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
- 3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas

previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento mencionado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Diretor-Geral ou, em seus impedimentos e ausência, pela Diretora Geral Adjunto da ESMPU.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução do fornecimento objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

- A) Quantidade: 2 (duas) unidades.
- B) Especificações:
- 1. Deve possuir pelo menos 24 (vinte e quatro) portas 1/10 GbE SFP+ wirespeed;
- 2. Deve permitir a instalação de cabos "Direct Attached Copper" conforme o padrão SFP+ Cu;
- 3. Deve possuir adicionalmente no mínimo 02 (duas) portas QSFP+ 40 GbE ou 04 (quatro) portas 1/10 GbE SFP+ ou 04 (quatro) portas 1/10GbE Base-T;
- 4. Para cada porta solicitada deverá ser entregue 1 transceiver SFP+ com conector LC, acompanhado da respectiva fibra, ou um cabo do tipo "Direct Attached Copper", compatível com a conexão e o protocolo solicitados, devendo fazer parte da matriz e compatibilidade do fabricante do switch;
- 4.1. Em caso de entrega de cabo do tipo "Direct Attached Copper" este deverá ser compatível com as portas SFP+ dos servidores e storage desta especificação;
- 4.2. Os cabos deverão ter pelo menos 5m (cinco metros) de comprimento;
- 5. Ocupar no máximo 1 rack unit;
- 6. Possuir no mínimo uma matriz de comutação com 640 Gbps;
- 7. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 470 milhões de pps (pacotes por segundo) em nível 2 e nível 3 (modelo OSI);
- 8. Possuir capacidade para no mínimo 128.000 endereços MAC;
- 9. Suporte a jumbo frame de no mínimo 9216 bytes;
- 10. Implementar Netflow, sFlow ou similar;
- 11. Suportar Openflow 1.3;

- 12. Possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade e atividade do link, a velocidade de conexão e também o modo de operação (half/full duplex);
- 13. Suporte ao modo de comutação "store and forward" e "cut-through" configurável via linha de comando;
- 14. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação;
- 15. Todas as licenças necessárias para as funcionalidades exigidas neste edital deverão estar inclusas no equipamento;
- 16. Possuir no mínimo 1 (um) par de ventiladores hot-swappable;
- 17. Possuir fonte de alimentação interna redundante ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 e 220 volts, hot-swappable;
- 18. Deve ser instalável em rack padrão de 19";
- 19. Deverão ser fornecidos todos os materiais necessários a fixação e energização do equipamento;
- 20. O switch fornecido deve ser empilhável com as seguintes características:
- 20.1. Deve permitir o empilhamento de pelo menos 06(seis) switches;
- 20.2. O empilhamento deve ser feito em anel ("stack ring") para garantir que, na eventual falha de um link, a pilha continue a funcionar;
- 20.3. Em caso de falha do switch controlador da pilha, um controlador "backup" deve ser selecionado de forma automática, sem que seja necessária intervenção manual;
- 20.4. Deve ser possível criar uma conexão de pelo menos 160 Gbps em full-duplex entre os comutadores membros da pilha;
- 20.5. Caso a arquitetura do modelo do switch a ser fornecido não implemente todas as funcionalidades de empilhamento, throughput de conexão, configuração e administração especificadas no item de empilhamento, será aceito o fornecimento de módulos, conectores e switches adicionais, além do serviço de configuração, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a atender as especificações;
- 20.6. A pilha de switches deverá ser gerenciada graficamente como uma entidade única;
- 20.7. A pilha de switches deverá ser gerenciada através de um único endereço IP;
- 20.8. Deverão ser entregues todos os, módulos, cabos e conectores necessários para a configuração do empilhamento.
- 21. Deve possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232. (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta

de console devem ser fornecidos);

- 22. Deve possuir interface de gerenciamento WEB (HTTP) que permita aos usuários configurar e gerenciar através de browser padrão ou através de software de gerência do mesmo fabricante;
- 23. Deve ser gerenciável via Telnet e SSH;
- 24. Deve permitir o espelhamento de uma porta e de um grupo de portas para uma porta especifica;
- 25. Deve permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2;
- 26. Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3);
- 27. Deve implementar nativamente 4 grupos RMON (History, Statistics, Alarms e Events) conforme RFC 1757;
- 28. Deve possuir integração com syslog para envio de registros de eventos para servidor externo;
- 29. Deve implementar o protocolo NTP ou SNTP para sincronismo de clock;
- 30. Deve suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;
- 31. Deve possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;
- 32. Deve implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);
- 33. Deve implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;
- 34. Deve possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;
- 35. Deve promover análise do protocolo DHCP, permitindo criar tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, Mac Address do equipamento e a porta física do switch;
- 36. Deve implementar pelo menos 8 (oito) filas de saída por porta;
- 37. Deve implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;
- 38. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p QoS);
- 39. Deve implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;
- 40. Deve implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e

UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;

- 41. Deve prover protocolo de camada 2 para detecção de status de links uni-direcionais (UDLD, DLDP ou equivalente);
- 42. Deve possuir suporte a Data Center Bridge conforme RFC 802.1Qbb (PFC), 802.1Qaz (ETS);
- 43. Deve implementar LANs Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q;
- 44. Deve permitir a criação de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas;
- 45. Deve permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas "isoladas" e portas "promíscuas", de modo que "portas isoladas" não se comuniquem com outras "portas isoladas", mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN;
- 46. Deve suportar VLANs dinâmicas, ou seja, deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q;
- 47. Deve Implementar "VLAN Trunking" conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados;
- 48. Deve Implementar a funcionalidade de "Link Aggregation (LAGs)" conforme padrão IEEE 802.3ad;
- 49. Deve suportar no mínimo 128 grupos LAG por switch com até 8 portas por grupo;
- 50. Deve Implementar o Protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1d;
- 51. Deve Implementar o padrão IEEE 802.1s ("Multiple Spanning Tree"), com suporte a no mínimo 15 instâncias simultâneas do protocolo Multiple Spanning Tree;
- 52. Deve Implementar o padrão IEEE 802.1w ("Rapid Spanning Tree");
- 53. Deve Implementar mecanismo de proteção da "root bridge" do algoritmo SpanningTree para prover defesa contra ataques do tipo "Denial of Service" no ambiente nível 2;
- 54. Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo "fast forwarding" (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente;
- 55. Deve ser capaz de implementar MLAG (Multichassis Link Aggregation) ou funcionalidade similar que permita a agregação de portas do equipamento com as de outros equipamentos distintos não empilhados, conforme previsto no padrão IEEE 802.3ad;
- 56. Deve implementar roteamento nível 3 entre VLANs;
- 57. Deve suportar roteamento de pacotes IPv4 e IPv6;

- 58. Deve implementar roteamento estático para no mínimo 1024 rotas IPv4 ou IPv6;
- 59. Deve implementar protocolo de roteamento dinâmico RIPv1 e RIPv2 com suporte a 512 rotas;
- 60. Deve implementar protocolo de roteamento dinâmico OSPF v1, v2 e v3 com suporte a 8.000 rotas IPv4/4.000 rotas IPv6;
- 61. Deve implementar o protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol);
- 62. Deve implementar IP multicast com suporte a 700 encaminhamentos;
- 63. Deve implementar roteamento multicast PIM (Protocol Independent Multicast) nos modos "sparsemode" e "dense-mode";
- 64. Deve implementar o protocolo IGMP v1, v2, v3;
- 65. Deve implementar em todas as interfaces do switch o protocolo IGMP Snooping (v1, v2, v3);
- 66. Deve implementar a funcionalidade de VRF-lite;
- 67. Deve implementar o protocolo DCB (Data Center Bridging), PFC (Priority Flow Control), ETS (Enhanced Transmission Selection) e DCBX (Data Center Bridging Exchange), dentre outros protocolos e funcionalidades necessárias para desempenho na utilização do protocolo iSCSI.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA**, **Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 05/01/2018, às 13:36 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUSA**, **Usuário Externo**, em 05/01/2018, às 17:17 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, em 07/01/2018, às 16:08 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, Diretor-Geral da ESMPU, em 10/01/2018, às 14:18 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade informando o código verificador **0057560** e o código CRC **2E2A145B**.

Processo nº: 0.01.000.1.005909/2017-68 ID SEI nº: 0057560

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 643/2017

Termo de Credenciamento nº 643/2017, celebrado entre o MINIS-TÉRIO PÚBLICO UNIÃO e CHECK UP HOSPITAL LTDA. Objeto: prestação de serviços médico-hospitalares e paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento, no município de Manaus/AM. Processo: 1.13.000.002190/2017-42. Modalidade: Inexibilidade de licitação -Caput" do artigo 25, da Lei 8.66/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2016NE000057, de 19.01.2016, Elemento Nota de Empenho no MPF: 2016NE000057, de 19.01.2016, Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2017NE0000073, de 11.01.2017, Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2017NE000037, de 04.01.2017, Elemento de despesa no MPDF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDF: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDF: 2016NE000017, de 03.03.2017. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2017NE000363, de 21.02.2017. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUIS CORREIA LIMA pelo Creation de C sinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado THIAGO DOS SANTOS JACKMONTH DA COSTA.

RETIFICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO nº 580/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CENTRO DE MEDICINA AVANÇADA DR. LUIZ KENCIS LT-DA-EPP, publicado no DOU Seção 3, em 10/01/2018, página 161, onde se lê: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO nº 580/2015, leia-se: PRIMEIRO Nº 580/2015, leia-se: PRIMEIRO Nº 580/2015, leia-se: PRIMEIRO Nº 580/2015, leia-se: PRIMEIRO DENCIAMENTO n° 580/2015.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 22/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, RE-PRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ 94.316.916/0005-22). Objeto: Fornecimento de notebook ultrafino. Modalidade: Ata de registro de preços TRF1° n° 34/2017, Pregão n° 25/2017. Vigência: de 10/01/2018 até 10/05/2021. Data de Assinatura: 10/01/2018. Valor Total: R\$ 76.725,00. Nota de empenho: 2017NE000583, datada de 13/12/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52.35. Processo: 5077/2017-28. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALEXANDER COSTA PAGELOS. DER COSTA BARCELOS, pela Contratada.

Espécie: Contrato nº 01/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CALC - INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 09.202.645/0001-81). Objeto: Fornecimento de switches topo de rack (ToR). Modalidade: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Vigência: de 10/01/2018 até 10/01/2023. Data de Assinatura: 10/01/2018. Valor Total: R\$ 51.773,67. Nota de empenho: 2017NE000710, datada de 29/12/2017. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 44.90.52. Processo: 5909/2017-68. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, WAGNER APARECIDO PEREIRA DE SOUZA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal - MPF, e Saraiva Educação S/A (CNPJ: 50.268.838/0001-39). Objeto: Contratação de assinatura da Biblioteca Digital Saraiva por 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 35.880,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais). Fundamento Legal: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93, atualizada. Ratificação: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Cláudia Roque, Secretária-Geral Adjunta do MPF. Processo: 1.00.000.020528/2017-04.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 84/2017

A Secretaria de Administração da Procuradoria-Geral da República torna público os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 42/2017, decorrente do Pregão Eletrônico nº 084/2017, cujo objeto consiste na aquisição de lâmpadas tubulares de LED para o sistema de iluminação do edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, no valor total de R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site www.transparencia.mpf.mp.br. PROCESSO: 1.00.000.015288/2017-18. VIGÊNCIA: 29/12/2017 a 28/12/2018. FORNECEDOR: INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉ-TRICOS, CNPJ: 88.611.264/0001-22

> Brasília-DF, 10 de janeiro de 2018. DENISE CHRISTINA DE REZENDE NICOLAIDIS Secretária de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 73/2017

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 019008/2016-60., publicada no D.O.U de 06/11/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de Telecomunicação Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS) Novo Edital: 11/01/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 11/01/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/01/2018, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

> PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA Coordenador

(SIDEC - 10/01/2018) 200100-00001-2017NE000007

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 53/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e Já Construções Instalações e Reformas Ltda-ME, CNPJ: 21.493.860/0001-84. Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviço de readequação do sistema de gás liquefeito de petróleo, da PGR. Modalidade: Pregão nº 68/2017. Valor total: R\$ 16.760,38. Vigência: da assinatura até 90 dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. Data de Assinatura: 12/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE001606, de 29/11/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-16. Signatários: pelo Contratante, Denise Chimical de Despesa: 3.3.90.39-16. ristina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Marivaldo Barros da Silva, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.014133/2017-64

Espécie: Termo de Contrato nº 63/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa MAANAIN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. CNPJ: 10.275.026/0001-04. Objeto: implan-VIÇOS LIDA - ME. CNPJ: 10.2/5.026/0001-04. Objeto: implantação de abrigo fechado para os contenedores de resíduos sólidos. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 93/2017. Valor total: R\$ 145.995,61. Vigência: até 90 dias após o recebimento definitivo da última etapa dos serviços. Data de Assinatura: 29/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE001972 de 29/12/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 339039-16. Signatários: pelo Contratante, Sra. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Sra. Ozilia Gonçalves de Morais. Processo MPF/PGR: 1.00.000.020080/2017-07.

Espécie: Termo de Contrato nº 60/2017. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Proquest Latin América Serviços e Produtos Para Acesso à Informação Ltda. CNPJ: 05.775.256/0001-94. Objeto: contratação de acesso a 2 (duas) bases de dados desenvolvidas e produzidas pela ProQuest Research Library, acessadas em sua plataforma específica, incluindo: "ProQuest Central" e "Academic Complete & Library Thing Book Cover Widget Package" (Ebook Complete & Library Thing Book Cover Widget Package" (Ebook Central). Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Valor total: R\$ 134.400,00. Vigência: de 29/12/2017 a 28/12/2018. Data de Assinatura: 29/12/2017. Nota de Empenho: 2017NE001914 de 28/12/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.39-01. Signatários: pelo Contratante, Sr. Denise Christina de Resende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Nilton Carlos de Oliveira. Processo MPF/PGR/PGEA 1.00.000.18863/2017-34.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA. CNPJ: 23.921.349/0001-61. Objeto: Redução do valor total contratado, a partir de 2/1/2018, nos termos do art. do valor valor contratados, a para de 18.666/93. Data de assinatura: 29/12/2017. Valor mensal estimado do contrato: R\$ assinatura: 29/12/2017. Valor inensar estinado do Contrato: R\$ 216.653,10. Valor total estimado do contrato: R\$ 4.547.337,20. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Joaquim Amorim Pereira, sócio-diretor. Processo MPF/PGR nº 1.00.000.017130/2014-30 e Processo Eletrônico MPF/PGR nº 1.00.000.012004/2017-31.

Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2014. Contratantes: Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 00/2014. Contratames: Ministério Público Federal e a empresa Prime - Consultoria e Serviços Especializados Ltda. CNPJ: 12.978.443/0001-30. Objeto: Supressão de dois postos de Programador Visual, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, a partir de 8/1/2018. Data de Assinatura: 3/1/2018. Valor da Redução: R\$ 183.041,74. Valor Global do Contrato: R\$ 3.652.621,95. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina da Pazanda Nicolaidis. Secretária de Administração: e pela ristina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Paulo Roberto de Sousa Duarte Júnior, Sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.002542/2014-75 e Processo Eletrônico MPF/PGR 1.00.000.011827/2017-40.

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e Ikhon Gestão, Conhecimento e Tecnologia Ltda, CNPI: 05.355.405/0001-66. Objeto: Prorrogar a vi-gência do contrato por 12 meses. Vigência: de 31/12/2017 até 30/12/2018. Data de Assinatura: 12/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 1.482.800,00. Nota de Empenho: 2015NE002641, de 16/12/2015. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-83. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Fabiano Carvalho, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.011748/2015-77. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 63/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e Serviço Federal de Processamento de Dados. CNPJ: 33.683.111/0001-07. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato por 12 meses e reajustar o valor para o período 31/12/2016 a 30/12/2017. Vigência: de 31/12/2017 até 30/12/2018. Data de Assinatura: 05/12/2017. Valor Global do Contrato: R\$ 572.722,92. Valor Total Estimado do Termo Aditivo: R\$ 207.955,32 Nota de Empenho: 2017NE000067, de 18/01/2017. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39-97. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Mendonça de Góis, Secretário de Administração; e pela Contratada, Daniel Silva Antonelli, Gerente, e Jacimar Gomes Ferreira, Superintendente. Processo MPF/PGR: 1.00.000.010990/2017-95.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFOR-MÁTICA LTDA - EPP; CNPJ: 24.802.687/0001-47; Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2017, do Instituto Federal Farroupilha - Campus São Vicente do Sul - aquisição de 3 (três) projetores multimídia marca EPSON POWERLITE X41+; Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000526/2017-53; Valor: R\$ 10.146,00 (dez mil cento e quarenta e seis reais); Nota de Empenho: 2017NE000479, de 30/12/2017; Autorização: Rômulo Alves de Souza, Secretário Regional.

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA - ME; CNPJ: 23.028.759/0001-88; Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2017, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB - aquisição de 60 (sessenta) discos rígidos removíveis (HD Externo); Processo: MPF/PRR1 nº 1.01.000.000477/2017-59; Valor: R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais); Nota de Empenho: 2017NE000396, de 21/12/2017; Autorização: Rômulo Alves de Souza, Secretário Regional

Contratante: a União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 1ª Região; Contratada: SCORPION INFOR-MÁTICA LTDA - ME; CNPJ: 04.567.265/0001-27; Objeto: adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2017, do 7º Batalhão de Engenharia e Combate do Comando do Exército Brasileiro - aquisição de 62 (sessenta e duas) unidades externas de leitura e gravação de CD/DVD; Processo: MPF/PRR1 no 1.01.000.000482/2017-61; Valor: R\$ 9.092,92 (nove mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos); Notas de Empenho: 2017NE000441, 2017NE000442, 2017NE000443 e 2017NE000444, todas de 28/12/2017; Autorização: Rômulo Alves de Souza, Secretário Regional.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2017

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa RBG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME - CNPJ 18.516.678/0001-97. Objeto: Cessão de Uso Onerosa, a título precário, de área da Procuradoria da República na Bahia, localizado à Rua Ivonne Silveira, 243, Centro Executivo - Doron, CEP 41.194-015, Salvador/BA, para fins de exploração comercial dos serviços de cantina. Valor: O valor mensal da taxa de ocupação é R\$ 2.418,00 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 29.016,00 (vinte e nove mil e dezesseis reais), durante a vigência do Contrato. Processo: 1.14.000.002736/2017-28. Prazo de vigência: 29/12/2017 a 28/12/2018. Modalidade: Tomada de Preços. Data e assinatura: 29/12/2017. Assinam: Danilo Seoane Caldas Nascimento, pela Contratante, e Marise Santos Viana da Guarda, pela Contratada

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 01/2018. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Escudo Locação e Serviços Eireli - EPP. Objeto: Prestação empresa Escudo Locação e Serviços Elen - EPP. Objeto: Prestação de serviços continuados de copeiragem e conservação e limpeza nas dependências da Procuradoria da República no Município de Crateús. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 18/2017. Valor mensal: R\$ 5.546,14. Valor Global: R\$ 66.553,68. Vigência: 15/01/2018 a 14/01/2019. Data da Assinatura: 10/01/2018. Notas de Empenho: 2018NE000001 e 2016NE000002, de 08/01/2018. Programa de Trabello: 03062058143640001. Elementos de despeso: 230037.02. balho: 03062058142640001. Elementos de despesa: 339037-02 e 339037-05. Assinam: Giedra Albuquerque Alfredo, Secretária Estadual Substituta da PR/CE, pela Contratante; e Ana Cláudia Lima Gomes, Administradora, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.003115/2017-24.